

Ata de Reunião Extraordinária
do **CONSELHO DELIBERATIVO** da
Caixa de Assistência dos
Empregados do BANESE.


DATA: 01 de Novembro de 2018. **HORÁRIO:** Às 10:00 horas. **LOCAL:** sede da CASSE, situada na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 98A, Bairro Inácio Barbosa na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. **PRESENCAS:** Reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo em cumprimento ao que determina o artigo 25 do Estatuto Social da CASSE, a citar: o Senhor Ícaro Rogério Gomes Ramos (Presidente) e os membros titulares do Conselho: Daniel Rosas do Carmo, Carolina da Silva Bezerra Beiral, Autran do Bomfim Carneiro e Fábio Rodrigues Dória, e como convidados os membros da Diretoria Executiva da CASSE, a saber o Presidente da CASSE, o Sr. Marcos José dos Santos e a Diretora de Promoção à Saúde e Relacionamento com Associados, a Sra. Elda Rodrigues de Souza. **ORDEM DO DIA:** 1ª) **Alteração das regras para cobrança de franquias no caso de internamento e/ou Ambulatorial;** 2) **Alteração nos Limites de utilização do Serviço de Psicologia e Terapias Alternativas.** O Presidente do Conselho declarou aberta a reunião em cumprimento ao Estatuto Social da CASSE, em seu artigo 23 e em seguida fez uma breve exposição da situação financeira da CASSE e do cenário atual no tocante à manutenção dos Planos Privados de Saúde no Brasil. Diante desse cenário, a Diretoria da CASSE, manifestou necessidade de rever a tabela de franquias que apresenta valor considerável e por isto tem impactado sobremaneira no orçamento dos nossos beneficiários, além disso, temos verificado a utilização indiscriminada das Terapias



Alternativas que têm relevância considerável nas despesas operacionais da operadora, como também o serviço de Psicologia. **DELIBERAÇÃO.** Os membros presentes, decidiram por unanimidade, pela alteração da regra da tabela de franquias, estabelecendo que a partir de então, o associado participará com **30% (trinta por cento) sobre o valor da Internação**, limitado a **R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)**. No tocante às Terapias Alternativas, fica estabelecido o limite mensal de **05 (cinco) sessões para o serviço de Massoterapia** independentemente da duração da sessão, seja ela de 01:00 (uma) hora ou 0:30 (trinta minutos) e neste sentido, reajustamos o valor para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e 20,00 (vinte reais), respectivamente. **As demais Terapias Alternativas**, com exceção do Pilates, ficam limitadas a **05 (cinco) sessões/mês**, naquilo que couber permanecendo os valores já praticados. Com relação ao Serviço de **Psicologia** fica limitada a **05 (cinco) sessões/mês**; sendo os casos excepcionais analisados e dirimidos pela Diretoria da CASSE. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo para tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, dos quais, eu, José magno Santos, servindo de secretário, lavrei a presente ata que segue por mim assinada e pelos demais aqui presentes:



ÍCARO ROGÉRIO GOMES RAMOS
PRESIDENTE




DANIEL ROSAS DO CARMO
TITULAR



AUTRAN DO BOMFIM CARNEIRO
TITULAR



CAROLINA DA SILVA BEZERRA BEIRAL
TITULAR



FÁBIO RODRIGUES DÓRIA
TITULAR